

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ – ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO I JURISDIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 1º O Tribunal de Justiça Desportiva do Judô da Bahia (TJDJ-Bahia), unidade autônoma e independente, com sede na cidade de Salvador/BA, e com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, é o órgão máximo da Justiça Desportiva da Federação Baiana de Judô.

Art. 2º O TJDJ-Bahia é constituído de nove (09) auditores, com mandatos de quatro (04) anos, indicados e compostos na forma da Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998, com a nova redação dada pela Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000.

Parágrafo único: Estes 09 (nove) membros comporão o Pleno do Tribunal, dentre os quais, segundo critérios de escolha e eleição previstos neste regimento, serão definidos aqueles que assumirão as funções de SECRETARIA, CORREGEDORIA, VICE PRESIDÊNCIA e PRESIDÊNCIA do TJDJ-Bahia.

Art. 3º Além dos nove (09) auditores que compõem o TJDJ-Bahia, integram também a estrutura da Justiça Desportiva os seguintes órgãos – com suas próprias responsabilidades estabelecidas em Lei – cuja composição é submetidas às regras deste regimento:

- I – Comissão (ões) Disciplinar (es);
- II – Procuradoria da Justiça Desportiva;

CAPÍTULO II A COMPETÊNCIA REGIMENTAL

Art. 4º Ao Tribunal pleno compete:

- I – Eleger o seu Presidente e o Vice-presidente;
- II – Expedir normas para o funcionamento da sua secretaria;
- III – Criar Comissões Disciplinares e indicar os auditores
- IV - Expedir regulamentos e aprovar as normas de funcionamento da Comissão (ões) Disciplinar (es) disposta no inciso III;
- V – Destituir e declarar a incompatibilidade dos auditores das Comissões Disciplinares;
- VI - Instaurar inquéritos;

VII - Requisitar ou solicitar informações a qualquer órgão, entidade, ou pessoa natural, para esclarecimento de matéria submetida a sua apreciação;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem assim como alterá-lo;

IX – Processar, quando o caso, e julgar, toda matéria submetida a sua apreciação, nos termos da competência que lhe é outorgada pelo Código Desportivo e demais diplomas que disciplinam o Judô;

X – Estabelecer os limites de punições, suspensões e outros meios que julgar serem necessários para quem desrespeitar o Código de Ética da Federação Baiana de Judô;

XI – Demais atribuições previstas na legislação desportiva.

Parágrafo único: Com base no princípio da informalidade e economia processual, o presidente do Tribunal poderá emitir resoluções administrativas visando a otimizar o funcionamento e validar atos promovidos pelos membros das comissões disciplinares no estrito cumprimento de suas funções.

Art. 5º A cada auditor compete:

I – Exercer as funções inerentes ao cargo nas condições estabelecidas pela legislação desportiva;

II – Comparecer as sessões do TJDJ-Bahia quando for convocado;

III – Relatar os processos quando designados, lavrando o voto respectivo; e

IV – Discutir os processos em julgamento, proferir voto e modificá-lo, querendo.

CAPÍTULO III

A PROCURADORIA

Art. 6º A Procuradoria da Justiça Desportiva será constituída de até quatro (04) procuradores nomeados pelo Presidente do TJDJ-Bahia que funcionarão junto ao Tribunal de Justiça Desportiva e às Comissões Disciplinares.

Parágrafo único: A escolha do Procurador de Justiça acontecerá na forma do art. 21 do CBD, todavia, pode o presidente do Tribunal, na hipótese de urgência, nomear Procurador interino para acompanhar procedimento específico com base em notícia de infração disciplinar ou inquérito instaurado de ofício.

Art. 7º - Compete aos procuradores:

- I – Oferecer denúncia, nos casos e condições da lei;
- II – Solicitar a abertura de Inquérito;
- III – Emitir parecer em processos;
- IV – Interpor os recursos previstos em lei.
- V – Comparecer às sessões de julgamento;
- VI – Tomar iniciativas que implícita ou explicitamente lhe sejam atribuídas pelo Código Desportivo e as que expressamente não lhe são vedadas;
- VII – Atender aos despachos do Presidente do TJDJ-Bahia.
- VII – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação;

Art. 8º - Aplicam-se aos Procuradores, os impedimentos e incompatibilidades impostas aos auditores.

CAPÍTULO IV A SECRETARIA

Art. 9º - Compete ao secretário do TJDJ-Bahia:

- I – Secretariar e lavrar as atas das sessões de julgamento;
- II – Dar publicidade aos atos do TJDJ-BAHIA;
- III – Promover as citações e intimações por determinação do presidente do TJDJ-BAHIA ou do presidente da comissão disciplinar;
- IV – Receber, encaminhar e redigir a correspondência do TJDJ-BAHIA;
- V – Prestar as informações requisitadas pela Presidência da Federação Baiana de Judô e do TJDJ-BAHIA, pela Procuradoria e Auditores;
- VI – Expedir as certidões não impedidas por Lei;
- VII – Manter um repositório de leis e jurisprudência sobre o Judô;
- VIII – Elaborar o relatório anual do TJDJ-BAHIA;
- IX – Efetivar o registro e a autuação dos processos e inquéritos; e
- X – Exercitar todos os serviços administrativos do TJDJ-BAHIA, registrar seus atos, manter a guarda e a conservação dos arquivos do órgão.

Art. 10 - O Secretário do TJDJ-BAHIA poderá escolher tantos auxiliares quantos entender necessários ao bom andamento dos serviços.

CAPÍTULO V

A CORREGEDORIA

Art. 11 - A Corregedoria será exercida pelo Vice-presidente do TJDJ-BAHIA, e a este competirá:

- I – Examinar a regularidade formal das atividades executadas pela secretaria;
- II – Desempenhar as atividades de correição determinadas pela Presidência; e
- III – Zelar para que os fatos infracionais (indisciplinas) sejam colocados em pauta e julgados dentro dos prazos.

CAPÍTULO VI

A PRESIDÊNCIA E A VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do TJDJ-BAHIA serão escolhidos pelos auditores em efetivo exercício, através de voto aberto ou aclamação, na primeira sessão realizada após completado o quadro dos Auditores, desde que se verifique o quórum mínimo de 05 (cinco) auditores presentes.

§ 1º - Se na primeira sessão realizada após completado o quadro dos Auditores não se verificar o quórum acima, será de imediato designada data para nova sessão para a qual ficarão todos intimados, sendo que, para a nova sessão, a ausência do auditor sem justificativa razoável, será considerado como pedido de desligamento.

§ 2º - O mandato de Presidente e do Vice-presidente será de quatro (04) anos, sendo admitida apenas uma reeleição no mesmo cargo.

§ 3º - O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente, e este pelo Auditor indicado pelo Presidente.

§ 4º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente ou Vice-presidente, o cargo vago será preenchido por eleição a ser realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da vacância.

Art. 13 - Além das atribuições constantes no CBJD e Legislação Desportiva, ao Presidente do TJDJ-BAHIA compete:

- I – Comunicar a entidade indicadora, a vacância do cargo de auditor e a necessidade, de que no prazo legal, deva promover nova indicação;
- II – Dar posse aos auditores e comunicar à Presidência da FEBAJU;

- III – Indicar relator para lavrar acórdão, quando vencido o relator designado;
- IV – Presidir, dirigir e coordenar as sessões de julgamentos, subscrevendo com o relator, ementas e acórdãos;
- V – Relatar pessoalmente, os processos de suspensão de auditor;
- VI – Propor ao presidente da FEBAJU a nomeação e a dispensa de funcionários do TJDJ-BAHIA, assim como para conceder-lhes férias e licenças;
- VII – Justificar ou não as faltas de funcionários do TJDJ-BAHIA e impor-lhes as penas disciplinares quando for o caso;
- VIII – Mandar evacuar a sala de reuniões, quando assim julgar necessário à boa ordem dos trabalhos;
- IX – Mandar processar ou indeferir liminarmente os recursos interpostos perante o TJDJ-BAHIA e homologar pedido de desistência;
- X – Decretar a deserção de recursos não preparados nos prazos legais;
- XI – Abrir, rubricar e encerrar os livros do TJDJ-BAHIA e visar os boletins oficiais a serem expedidos pela secretaria;
- XII – Prorrogar, a seu critério, a duração das sessões, adiamento e convocar justificadamente, as sessões seguintes;
- XIII – Dar a conhecer as decisões das Comissões disciplinares e do TJDJ-BAHIA às autoridades responsáveis pelo seu cumprimento;
- XIV – Designar procurador, defensor e secretário “*ad hoc*”;
- XV – Determinar o arquivamento de processo;
- XVI – Mandar excluir ou riscar de qualquer peça processual, palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas;
- XVII – Votar, como auditor e proferir voto de qualidade, nos casos previstos em lei;
- XVIII – Nomear os auditores membros da Comissão Disciplinar da FEBAJU;
- XIX – Encaminhar os processos para a Comissão Disciplinar competente ou para o próprio TJDJ-BAHIA quando for o caso de foro privilegiado; e
- XX – Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 14 - Ao Vice-presidente do TJDJ-BAHIA compete:

- I – Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas àquele reconhecidas; e
- II – Exercer as funções de Corregedor e zelar para que o julgamento das indisciplinas narrado no relatório seja julgado dentro do prazo, considerando as causas de suspensão ou interrupção da prescrição.

CAPÍTULO VII

AS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 15 - O TJDJ-BAHIA constituirá quantas Comissões Disciplinares do TJDJ-BAHIA forem necessárias, que funcionarão como órgão de primeira instância do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Baiana de Judô.

§ 1º - Cada Comissão Disciplinar do TJDJ-BAHIA será composta de cinco (05) auditores membros, indicados e nomeados pelo Presidente do TJDJ-BAHIA, coordenada sob a direção de um Presidente indicado e nomeado pelo Presidente do TJDJ-BAHIA, e suas decisões só poderão ser proferidas com o quórum composto pela presença do presidente da comissão e 02 (dois) outros membros.

§ 2º Ao Presidente da Comissão Disciplinar do TJDJ-BAHIA compete exercer todas as atribuições necessárias para o desempenho de sua função, inclusive a de nomear o relator entre os auditores membros da Comissão Disciplinar e defensor *ad hoc*, nos termos do art. 32 do CBJD.

Parágrafo único: A comissão que receber notícia de infração disciplinar poderá promover inquérito de apuração e proferir decisão que estará passível de recurso para o TJDJ-Bahia.

Art. 16 - Das decisões da Comissão Disciplinar do TJDJ-BAHIA caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. O recurso das decisões ao qual se refere o *caput* deste artigo será recebido e processado sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII

O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE AUDITOR

Art. 17 - O exercício da função de auditor do Tribunal é consequência automática da posse no cargo.

Art. 18 - O término do mandato de auditor ocorrerá, antecipadamente, quando verificada quaisquer das seguintes hipóteses:

I – Pela morte ou renúncia;

- III – Pela aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício da judicatura desportiva;
- III – Pela condenação passada em julgado, na Justiça Desportiva, ou pela condenação passada em julgado, na Justiça Comum, por infração que importe incapacidade moral do agente, a critério do Tribunal;
- IV – Pelo não comparecimento a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas, salva justo motivo, assim considerado pelo Tribunal; e
- V – Por declaração de incompatibilidade, decidida por 2/3 (dois terços) dos auditores membros do Tribunal.

§ 1º A ausência à reunião poderá ser justificada, pessoalmente, na primeira sessão subsequente àquela em que tiver ocorrido ou por qualquer dos auditores presentes à sessão onde ela ocorrer.

§ 2º A aceitação de justificativa de ausência de auditor será decidida pela Presidência e, aceita ou não, será consignada em ata.

Art. 19 - Declarado extinto o mandato de auditor do Tribunal e, conseqüentemente, a vacância do cargo, o presidente deverá imediatamente comunicar a ocorrência ao órgão indicante competente para preenchê-la.

Parágrafo único: Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o Tribunal pleno, em maioria simples, designará substituto para ocupar o cargo, pelo tempo de mandato restante do auditor substituído ou até que o órgão indicante efetive a indicação.

Art. 20 - Os auditores, desde que o requeiram, poderão ser licenciados, por motivos particulares ou para tratamento de saúde, na forma estabelecida no CBD.

Parágrafo único. As licenças, por motivos particulares, não poderão ultrapassar a soma de 90 (noventa) dias anualmente. As destinadas a tratamento de saúde, devidamente comprovadas, serão consideradas ausências justificadas.

CAPÍTULO IX

AS SESSÕES

Art. 21 - As sessões do Tribunal de Justiça Desportiva ou das Comissões Disciplinares do TJDJ-BAHIA só se instalarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 1º O Tribunal de Justiça Desportiva com o mínimo de 05 (cinco) Auditores e a Comissões Disciplinares com o mínimo de 03 (três) Auditores membros.

§ 2º - A ausência, motivada ou não, do Procurador e/ou da parte interessada no recurso não obsta a realização da respectiva sessão nem implica em sua nulidade.

§3º - É facultado o uso das vestes talares para auditores, procuradores, advogados e capas para os secretários.

Art. 22 - As decisões do Órgão Julgador serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único. O voto será nominal e a descoberto, com exceção dos casos que a lei expressamente determine o voto secreto.

Art. 23 - As sessões ordinárias serão realizadas em local à escolha do presidente do TJDJ-BAHIA, no dia e horário a ser definido pelo presidente do TJDJ-BAHIA com interstício mínimo de 07 (sete) dias entre a designação da sessão e sua realização.

§ 1º Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para obtenção de *quorum* regimental.

§ 2º Se não houver *quorum* regimental, serão dispensados os auditores e as partes interessadas, não podendo mais haver sessão no mesmo dia, devendo a secretaria expedir certidão às partes que solicitarem.

§3º Não havendo quórum regimental o presidente de imediato designará data para nova sessão, para a qual ficarão todos intimados, sendo que, para a nova sessão, a ausência do auditor, sem justificativa razoável, será considerada como pedido de desligamento.

Art. 24 - As sessões de julgamento serão públicas.

Art. 25 - Constatada a existência de *quorum*, a sessão será aberta pelo Presidente, iniciando-se os trabalhos pela leitura da ata da sessão anterior.

Art. 26 - Das atas constarão, obrigatoriamente:

- I – Dia e hora da sessão, auditores presentes e pedidos de justificação de ausências;
- II – Menção expressa à aprovação, sem ressalvas, da ata da sessão anterior e eventual retificações, solicitadas e aprovadas;

III – O resultado dos julgamentos e respectiva ementa, a indicação das partes e seus patronos, o nome do relator e o número do processo;

IV – O adiamento de julgamento e seu motivo, designando a nova data e horário, saindo às partes devidamente intimadas; e

V – Os demais fatos significativos, além daqueles cuja inserção for requerida pelos interessados e deferidos pela Presidência.

Art. 27 - Os defensores terão assento reservado, facultado o uso de beca e direito a exame dos autos na Secretaria;

§1º Se os autos do processo contiverem elementos físicos, o defensor ou procurador poderá retirar os autos para copiar as peças necessárias com o acompanhamento do secretário ou auxiliar.

§2º O TJDJ-Bahia adotará todas as medidas necessárias para tornar os autos completamente digitalizados e virtuais disponíveis em sítio eletrônico.

CAPÍTULO X

O PROCESSO DISCIPLINAR E O JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 28 - As súmulas dos árbitros com relatórios de atos e fatos de indisciplinas, os relatórios de disciplina e quaisquer expedientes que devam ser conhecidos pelo TJDJ-BAHIA ou pelas Comissões Disciplinares serão registrados na secretaria, em livro próprio, no mesmo dia do recebimento e numerados em ordem cronológica anual.

§1º Recebido o relatório da notícia do ato de Infração Disciplinar, protocolada na Federação Baiana de Judô, o Presidente da FEBAJU encaminhará o relatório para a secretaria do TJDJ-BAHIA.

§2º A secretaria adotará todas as medidas necessárias para tornar os autos completamente digitalizados e virtuais disponíveis em sítio eletrônico.

§3º As notícias de infrações, a abertura de inquéritos e as denúncias dos Procuradores podem ser enviadas por meio eletrônico (e-mail) para os endereços institucionais do TJDJ-Bahia, desde que preenchido em formulário próprio disponível no sítio eletrônico do TJDJ-Bahia.

Art. 29 Após a autuação e registro, o Presidente do TJDJ-Bahia, providenciará a distribuição à Procuradoria da Justiça Desportiva, ou nomeação de procurador “ad hoc” para oferecer a denúncia, se, desses documentos, concluir pela existência de infração às disposições de lei.

§ 1º O Procurador, quando deixar de oferecer denúncia, justificará o ato nos autos.

§ 2º Não aceita a justificativa do procurador designado, o Presidente do TJD designará outro procurador para oferecer denúncia.

Art. 30 – Havendo denúncia por parte do Procurador, esta será direcionada em primeira instância para a Comissão Disciplinar respectiva que deverá proceder a inclusão na sua pauta de julgamento, procedendo-se de imediato as citações ou intimações indispensáveis.

§1º As citações e/ou intimações serão consideradas válidas por qualquer meio que confirme o efetivo recebimento por parte do citando/intimado, inclusive o meio eletrônico (e-mail).

§2º A citação inicial conterá todas as informações necessárias para assegurar ao citando a ampla defesa, podendo este requerer o que entender necessário para se inteirar sobre a denúncia, ou notícia de infração, ou cópia dos autos – se os mesmos já não estiverem digitalizados e virtuais.

Art. 31 - A pauta da comissão disciplinar e do TJDJ-Bahia será organizada segundo a ordem numérica de registro dos processos, podendo ser julgados processos fora da ordem por motivos de urgência que estarão devidamente fundamentados em ata.

SEÇÃO I

OS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 32 – O presidente do TJDJ-Bahia, a requerimento do presidente da FEBAJU, da Procuradoria de Justiça Desportiva ou do Presidente da Comissão Disciplinar que apure o fato, poderá – ao verificar existência de gravidade no caso – aplicar a SUSPENSÃO PREVENTIVA de até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 35 do CBJD, devendo, neste caso, o processo seguir os trâmites para julgamento, ainda que em primeira instância, neste prazo.

Parágrafo único: Se o requerimento de suspensão preventiva partir do Presidente da FEBAJU ou do Presidente da Comissão Disciplinar, o presidente do TJDJ-Bahia deve encaminhar para a Procuradoria de Justiça Desportiva a quem cabe emitir parecer sobre este item no prazo de 48h.

Art. 33 – Em qualquer caso que a Procuradoria requeira o ARQUIVAMENTO dos autos, o Presidente do TJDJ-BAHIA poderá:

- a) Proceder ao seu arquivamento, caso concorde com o pleito; ou
- b) Designar outro Procurador para oferecer a DENÚNCIA, se não concordar com o pedido de arquivamento.

Art. 34 - Oferecida a DENÚNCIA pela Procuradoria, o Presidente do TJDJ-BAHIA deverá examinar os artigos pertinentes, para recebê-la ou mandar aditá-la, se for o caso e, uma vez concluídas todas as diligências requeridas, o Presidente do TJDJ-BAHIA, deverá encaminhar o processo para a COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDJ-BAHIA, determinando a Citação do Indiciado e as intimações das testemunhas, se necessário, caso em que os auditores da comissão disciplinar designarão a data para a AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO.

§1º As citações e/ou intimações serão consideradas válidas por qualquer meio que confirme o efetivo recebimento por parte do citando/intimado, inclusive o meio eletrônico (e-mail).

§2º A citação inicial conterá todas as informações necessárias para assegurar ao citando a ampla defesa, podendo este requerer o que entender necessário para se inteirar sobre a denúncia, ou notícia de infração, ou cópia dos autos – se os mesmos já não estiverem digitalizados e virtuais.

Art. 35 – Não sendo ainda caso de Denúncia formal pela Procuradoria, mas tendo sido aberta a Instauração de Inquérito com base em uma notícia de infração disciplinar, o Presidente do TJDJ-BAHIA encarregará a Comissão disciplinar de designar a data e horário para Audiência de esclarecimento e intimar as testemunhas e partes envolvidas caso necessário.

Parágrafo único: Após relatado o Inquérito, e, se for o caso, a Comissão Disciplinar poderá arquivar o processo ou emitir decisão colegiada de primeiro grau, a qual estará passível de recurso para o Tribunal.

SEÇÃO II

A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 36 - O julgamento será conduzido pelo Presidente da Comissão Disciplinar, que nomeará o relator para elaborar o relatório e a decisão de forma resumida.

§ 1º O comparecimento pessoal da parte ou seu procurador suprirá qualquer defeito processual, inclusive a respeito da citação ou intimação.

§ 2º O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e, reconhecida esta, haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

§ 3º Norteado pelo princípio da primazia do mérito, não haverá arquivamento dos autos ou extinção do feito pela alegação de nulidades processuais, as quais, deverão ser saneadas de pronto pelo Presidente da Comissão disciplinar o qual poderá converter o julgamento em diligência, fixando prazo para saneamento do processo.

§ 4º Sanada a irregularidade procedimental, o Presidente da Comissão Disciplinar proferirá o resultado, lançada em ata resumidamente.

§ 5º O Presidente da Comissão Disciplinar interrogará o indiciado e, em seguida, ouvirá a vítima e as testemunhas da acusação para, ao final, ouvir as testemunhas da defesa.

a) O indiciado, vítimas e testemunhas deverão ser devidamente identificados e qualificados antes da sua inquirição;

b) Antes do interrogatório do indiciado, o Presidente da Comissão Disciplinar deverá perguntar se o interrogado concorda ou não com os termos da denúncia, justificando a sua resposta; E se conhece as testemunhas da acusação e a vítima, assim como se possui alguma inimizade contra as mesmas;

c) Antes de inquirir a vítima e as testemunhas, o Presidente da Comissão Disciplinar deverá alertá-los que estão neste Tribunal de Justiça Desportiva sob o compromisso de dizer a verdade e não calar a respeito do que sabem, podendo as últimas incorrerem em crime de falso testemunho; e

d) O Interrogatório, depoimentos e as declarações deverão ser relatados fielmente, ditados pelo Presidente da Comissão Disciplinar para constar em ata, e, ao final, assinada individualmente.

e) Será reconhecida e validados os depoimentos colhidos por vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação virtual que garanta o reconhecimento das partes e testemunhas inquiridas desde que seja registrado em ata a qualificação do inquirido, as perguntas e respostas realizadas, o meio eletrônico utilizado para inquirição e quais membros da comissão disciplinar participaram da referida ouvida.

§ 7º Não havendo mais provas a serem produzidas e concluída a Instrução, o Presidente concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, constando em ata as alegações finais.

a) A pedido da procuradoria ou do defensor, o Presidente da Comissão Disciplinar poderá deferir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para oferecerem as suas alegações finais, desde que não comprometa a celeridade e o prazo razoável para solução do processo.

§ 8º Para o Julgamento, o Presidente da Comissão Disciplinar, colocará a questão em debate entre os Auditores Membros até estarem aptos a proferirem as suas decisões.

a) O Presidente da Comissão Disciplinar dará a palavra ao relator para apresentar o seu relatório e proferir a sua decisão, colherá os votos dos demais auditores membros e pronunciará seu voto por último.

§ 9º Não serão concedidos apartes e será vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente da Comissão Disciplinar garantir a palavra apenas a quem estiver concedida.

Art. 37 - Qualquer auditor poderá pedir vista do processo ou prorrogação de prazo para apresentação de relatório, desde que não comprometa a celeridade e o prazo razoável para solução do processo.

§ 1º Deferido o pedido pela Presidência, o processo terá o julgamento suspenso e transferido para outra data, que deverá ser marcada, obrigatoriamente, na Audiência, retirando-se as partes devidamente intimadas da nova data e horário.

§ 2º Quando da retomada do julgamento, suspenso em razão do pedido de vista, os membros da comissão disciplinar poderão manter ou modificar os votos que por ventura já tenham proferido na sessão anterior.

CAPÍTULO XI

A COMPETÊNCIA PROCESSUAL

Art. 38 - Compete a Comissão Disciplinar processar e julgar, em primeira instância, as pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculados à Federação Baiana de Judô, excluindo-se as de competência originárias do TJDJ-BAHIA.

Art. 39 - Compete ao TJDJ-Bahia:

I – Processar e julgar, em segunda instância, as pessoas físicas ou jurídicas, diretamente ou indiretamente vinculados à Federação Baiana de Judô.

II – Processar e julgar, por competência originária:

a) Presidente da FEBAJU;

b) Auditores membros e procuradores do TJDJ-BAHIA.

III – Manter ou reformar as decisões proferidas pela Comissão Disciplinar do TJDJ-BAHIA em grau de Recurso Voluntário;

IV – A revisão de suas decisões, reabilitação e os mandados de garantia; e

V – Outras atribuições determinadas por Lei.

VI – Emitir súmulas e enunciados adotando medidas de uniformização de seus julgados

CAPÍTULO XII

A SESSÃO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 40 - A sessão de julgamento será aberta pelo Presidente do TJDJ-BAHIA, proferindo a chamada dos Auditores membros presentes, para iniciar a sessão, quando presente o número mínimo para a sua realização, conferindo as presenças do Procurador, denunciado, defensor, e relator designado.

§ 1º As preliminares arguidas sobre matéria de direito serão resolvidas no início da sessão de julgamento, enquanto as de fato serão resolvidas antes do julgamento do mérito.

§ 2º Versando a preliminar sobre nulidade, e sendo esta sanável, o Presidente do TJDJ-BAHIA converterá o julgamento em diligência, fixando prazo para que seja suprido, ouvido o relator;

§ 3º Rejeitada a preliminar, ou sanada a irregularidade, o relator proferirá seu voto, que será posto em discussão;

§ 4º Encerrada a discussão, o presidente colherá os votos dos Auditores, pronunciando o seu voto por último;

§ 5º A proclamação do resultado é da competência exclusiva do Presidente, que o lançará, resumidamente, em ata, incluindo a decisão no acórdão;

§ 6º Dando prosseguimento à sessão de julgamento, o Presidente do TJDJ-BAHIA dará a palavra ao relator para apresentar o resumo dos fatos a serem apreciados na sessão de julgamento;

§ 7º O Presidente do TJDJ-BAHIA concederá a palavra, sucessivamente, à Procuradoria e à defesa, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos.

§ 8º Dará a palavra ao relator para apresentar o seu relatório e proferir o seu voto, atendendo-se os pedidos de esclarecimento dos Auditores membros; 16

§ 9º Os apartes aos auditores, se concedidos, serão de no máximo 05 (cinco) minutos e limitados à matéria do julgamento.

§ 10 Nos debates, é vedada a intervenção de terceiros, cabendo ao Presidente do TJDJ-BAHIA garantir a palavra a quem estiver concedida.

§ 11 O voto é obrigatório para todos os auditores presentes.

Art. 41 - Nos casos de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de imposição de pena disciplinar, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao denunciado, considerando-se a pena de multa mais branda do que a de suspensão.

Art. 42 - Quando, na votação para a quantificação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 43 - Nenhum processo prosseguirá antes de decorridos 48 (quarenta e oito) horas da citação ou intimação da parte, salvo dispensa desse prazo manifestada pelo interessado.

§ 1º O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador, suprirá qualquer defeito processual, inclusive citação ou intimação.

§ 2º O comparecimento pessoal da parte ou de seu procurador pode também se limitar à alegação de nulidade de citação ou intimação e reconhecida esta haverá a renovação de prazo para defesa ou cumprimento de diligência.

Art. 44 - Qualquer auditor poderá pedir prorrogação de prazo para apresentação de relatório, assim como vista do processo do qual não seja relator.

§ 1º Deferido o pedido pela Presidência, o processo terá o julgamento suspenso e transferido para o final da pauta ou para a sessão subsequente.

§ 2º Os votos que tenham sido colhidos, poderão ser mantidos ou modificados quando da continuidade do julgamento paralisado por pedido de vista.

Art. 45 - Na sessão de Julgamento de competência originária do TJDJ-BAHIA, processar-se-á na forma do artigo 120 e seguintes do CBJD, aplicando-se os demais artigos no que couber. 17

CAPÍTULO XII

OS RECURSOS EM GERAL

Art. 46 – Da decisão de primeira instância, caberá Recurso ao TJDJ-BAHIA, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. O termo inicial dos prazos de recursos corresponde ao primeiro dia útil após a decisão pelas Comissões Disciplinares, ou da data determinada na respectiva Intimação.

Art. 47 - A interposição de recurso fica sujeita ao recolhimento da taxa no valor de uma anuidade do atleta, de acordo com sua graduação, ou do clube – caso este seja o recorrente, sob pena de deserção.

§ 1º A taxa em questão será paga à FEBAJU mediante boleto respectivo

§2º Cabe ao Presidente do TJDJ-BAHIA declarar deserto o recurso que não vier acompanhado do comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

§3º Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva e os de ofício serão isentos de taxas.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O Presidente do TJDJ-BAHIA fixará os períodos de funcionamento do Colegiado e das Comissões Disciplinares.

Art. 49 - A interpretação reiterada, no mesmo sentido, de qualquer dispositivo do código desportivo, poderá constituir pré-julgado, cabendo ao Presidente do TJDJ-BAHIA, indicar auditor para redigir a “ementa sumular” uniformizada para posterior apreciação do Colegiado.

Art. 50 - O voto do relator poderá louvar-se unicamente em um pré-julgado desde que devidamente fundamentado.

Art. 51 - O Presidente do TJDJ-BAHIA, ouvindo o colegiado, poderá criar comissões especiais ou função específica para atender às necessidades do TJDJ-BAHIA. 18

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal e consubstanciados em provimentos, que passarão a fazer parte integrante deste Regimento.

Art. 53 - O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir desta data, devidamente aprovada pela Sessão Ordinária do TJDJ-BAHIA, realizada no dia 10 de maio de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Salvador/Ba, 10 de maio de 2017

**JARLENO ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
JÚNIOR
PRESIDENTE DO TJDJ-BAHIA**

**MARCELO ORNELAS DA C. FRANÇA
MOREIRA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO**

Este Regimento Interno foi elaborado e aprovado pelos seguintes Auditores:

Presidente – Dr. Jarleno Antônio da Silva Oliveira Junior

Auditor – Dr. Antônio Pinheiro Machado

Auditor – Dr. Raphael Leal Roldão Lima

Auditor – Dra. Ana Livia Nilo de Almeida Herrera

Auditor – Maj. Fábio Rodrigo de Melo Oliveira

Auditor – Dr. Márcio Augusto Sant'anna de Andrade

Auditor – Cap. Jailson Rebelo Marinho